



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.527/2023**

19 de Setembro de 2023

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a realização de Teste do Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Valença/RJ e da outras providências.

**Art. 1º** O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de Valença/RJ, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

**Art. 2º** O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas oriundas da Saúde e destinadas para este fim, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.**

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE – PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva - a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 02/07/2025

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
**PRESIDENTE**

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**